

CONTRATO CEDAE Nº 032/2020 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **DA CUNHA ENGENHARIA LTDA ME.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Assessor de Logística Chefe – ADPR-41, Sr. MAURÍCIO XISTO FERREIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **DA CUNHA ENGENHARIA LTDA ME.**, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 346, apto 201, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.261-242, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.272.587/0001-59, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. PEDRO MAURO CAPP DA CUNHA, engenheiro civil, brasileiro, portador da identidade nº 37238/D CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 537.258.167-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.690/2019**, mediante Dispensa de Licitação 001/2019 - DPR, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESCORAMENTO METÁLICOS ESTRUTURAIS EM LAJES, VISANDO ATENDER SALAS DO PRÉDIO DA CEDAE LOCALIZADO Á RUA SANTANA, 235, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ"**, conforme ato de aprovação pelo Senhor Assessor de Logística Chefe da ADPR-41, inserido às fls. 119 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, bem como a **proposta da CONTRATADA**, datada de 21 de Novembro de 2019, inserida às fls. 57 a 67 do processo administrativo referência, cujo conteúdo, embora não transcrito, passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

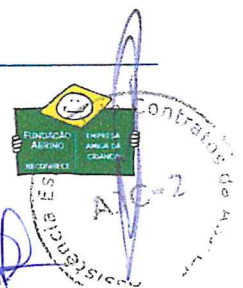
3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, e sua proposta técnica, inserida às fls. 57 a 67 do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;



q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.



Assistência
A10-2
del Contrad...

- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

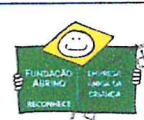
CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 39.986,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, conforme proposta de fls. 57 a 67 do processo administrativo de referência, e tabela abaixo.

Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor	Valor Total
Serviço de Escoramento Metálico	1ª parcela	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
	11ª parcelas	R\$ 2.626,00	R\$ 28.886,00
			R\$ 39.986,00

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110312



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
AJC-2
Sistema de Contratos

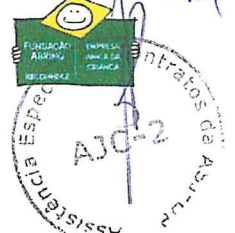
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903914
Centro de Custos: DP22010000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000025

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr. PEDRO MAURO CAPP DA CUNHA, engenheiro civil, CREA RJ-37238/D, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 8.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, sendo pagas conforme cláusula sétima, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
 - 9.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
 - 9.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.



- 9.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 9.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 9.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 9.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 9.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 9.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 9.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 9.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 9.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.



- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 9.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

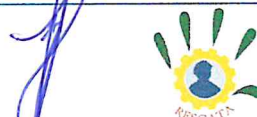
- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

- 9.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

- 9.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela



Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

9.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

9.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

9.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

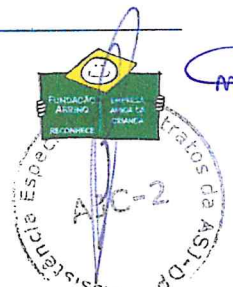
9.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

9.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não



- assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 10.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 10.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 10.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 10.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 10.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 10.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 10.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

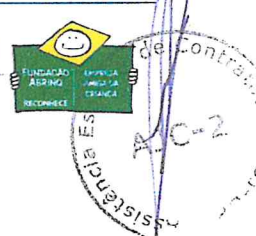
- 10.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.
- 10.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 10.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 10.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 10.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 10.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 10.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

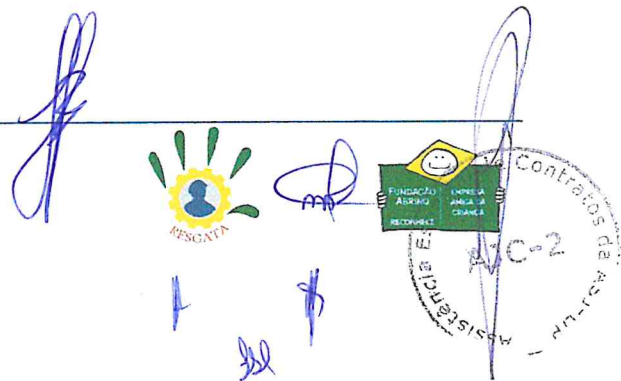
- 11.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 12.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 12.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 12.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 12.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 12.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the 'Assessoria Jurídica' (Legal Assessor) with the text 'Contratos de Resum' and 'C-2'. Next to it is a green stamp from 'FUNDAÇÃO ABRIL' with the text 'EMPRESA PARA O BRASIL' and 'RECONHECIDA'. There are several blue ink signatures and initials scattered around these stamps.

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 12.12.
- 12.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 12.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 12.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 12.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, item 22.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 13.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.
- 13.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 13.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

13.8. Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

14.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

16.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

16.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

- 16.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 17.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

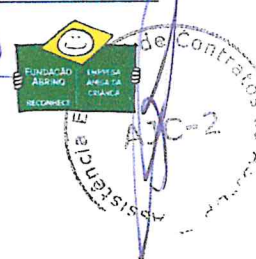
- 18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 18.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 20.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 20.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 20.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.



- 20.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 20.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 20.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 20.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 20.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 20.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 20.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 20.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.



- 20.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 20.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 21.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 21.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 21.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 21.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 21.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 21.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 21.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

22.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

22.3. A violação aos itens 22.1 e 22.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

22.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 22.1 e 22.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

22.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

22.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

22.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

- 22.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 22.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 22.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 22.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 22.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 22.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 22.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 23.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 23.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 23.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

24.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de FEVEREIRO de 2020.

Pela **CEDAE**:


MAURÍCIO XISTO FREIRE
Assessor de Logística Chefe da ADPR-41


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


PEDRO MAURO CAPP DA CUNHA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Sergio da Silva Faria RG: 1984 110 227 - CREA RJ

2) Isadora Aguiar de Moura RG: 282364207

Contr-DA-CUNHA-ENGENHARIA-LTDA-ME-serviço-de-engenharia-escoramento-DL-001-2020-VBO

TERMO DE REFERÊNCIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESCORAMENTO METÁLICOS ESTRUTURAIS EM LAJES, VISANDO ATENDER SALAS DO PRÉDIO DA CEDAE LOCALIZADO À RUA SANTANA, 235, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ”

1 OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada no âmbito de execução de serviços em escoramentos metálicos estruturais em lajes, visando atender salas do prédio da CEDAE localizado à Rua de Santana nº 235 Centro RJ.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação insere-se na necessidade de medidas preventivas, temporária e provisória, norteando assim, a garantia de trânsito por parte do efetivo funcional na respectiva unidade predial, enquanto decorre o período inerente a contratação de projeto e obra de recuperação estrutural das áreas.

2.2 Essa iniciativa contribuirá com a garantia da estabilidade construtiva do imóvel pois, verificam-se ocorrências de fadiga estrutural nas vigotas treliçadas em ferro, que integram as lajotas cerâmicas.

2.3 As armaduras em ferro apresentam-se oxidadas (enferrujadas), tendo assim a seção de seu respectivo diâmetro comprometida e, em decorrência, em



incompatibilidade ao que estabelece a NBR- 6118/2014 NORMA BRASILEIRA da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.4 Será utilizado Dispensa de Licitação de Baixo Valor conforme art. 29, incisos I e II da Lei Ordinária Federal N° 13.303, de 30 de junho de 2016 no caso previsto de contratação de serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00;

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os escoramentos das lajes, pré-moldadas, atenderão estruturalmente as cargas já constantes às salas (Arquivos), respaldando assim ao estabelecido pela Norma Técnica NBR 6118 (ABNT, 2014).

3.2 O aluguel dos escoramentos far-se-á por um período de 12 meses ininterruptos.

3.3 É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3.4

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMECLATURA	QUANT	UNID	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01			1	UN		

3.5 ESCOPO OBJETO DO SERVIÇO

3.5.1 Instalações de 30 escoras metálicas em salas de arquivamento;

3.5.2 Área total de 88,94 m²

3.5.3 Lojísticas antecedendo as montagens das estruturas metálicas;

3.5.4 Montagem das estruturas metálicas;

3.5.5 Monitoramentos das estruturas metálicas ao longo do período;

3.5.6 Planejamento de serviços realizados por terceiros e/ou prestadores;

3.5.7 Cronograma de execução das etapas de montagem;

3.5.8 Relatórios mensais constando o monitoramento das montagens.

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei n° 13.303/2016

5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.1 () de natureza contínua ou (X) de escopo;

5.1.2 () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.3 () regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 () AQUISIÇÃO:

5.2.1 () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua;

6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

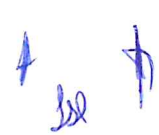
6.1 O prazo de vigência do contrato dos serviços será de 12 meses, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O prazo de mobilização não poderá ultrapassar 5 dias;

6.3 O contrato deverá possuir cláusula de rescisão antecipada pela CEDAE, a qualquer tempo;

7 LOCAL DE EXECUÇÃO SERVIÇO

7.1 Serviços serão realizados nas dependências da CEDAE, Rua de Santana nº 235 Centro RJ



8 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços definidos no escopo deste documento, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 Os serviços terão ao longo da contratação a garantia e, respectivamente, a manutenção dos materiais empregados.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetivados mensalmente após as medições das etapas dos serviços e, o atesto por parte da Comissão de Fiscalização.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados;

11.2 A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

11.2.1 Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;

11.2.2 Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;

11.2.3 Emprego de mão de obra especializada, fiscalização técnica e, constando de emissão de A.R.T. do CREA-RJ relativo aos serviços prestados;

11.2.4 Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;

11.2.5 Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;

11.2.6 Fornecer cronograma físico/financeiro para aprovação da CEDAE;

11.2.7 Informar quem será o profissional responsável, durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços (local ou a distância) e interlocução direta com a fiscalização do contrato, e ainda, evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração;

11.2.8 Ter disponível equipe de manutenção capacitada para atender as solicitações de problemas pertinentes.

11.2.9 Apresentar à fiscalização do contrato com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência ao início dos serviços, listagem com nome completo e dados

dos respectivos documentos de identificação dos profissionais designados para a execução do objeto do presente edital;

11.2.10 Designar preposto responsável pela interlocução direta com a fiscalização do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar todas as questões administrativas pertinentes ao objeto do contrato;

11.2.11 Comunicar, formal e tempestivamente, à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou atrasar a execução dos serviços, seja por sua culpa ou de terceiros.

12 AMOSTRA

12.1 Não se aplica.

13 VISITA TÉCNICA

13.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o contratado poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área Técnica de Serviços pelo telefone 2332-3826, podendo sua realização ser comprovada por:

13.2 Declaração emitida pela contratada de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

13.3 Para a vistoria do contratado, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

13.4 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas no contrato.



14 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

14.2 O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

14.3 O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

14.4 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico

14.5 A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização

14.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.7 Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

14.8 A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE** os descontos relativos à aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

14.9 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à **CONTRATADA**, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	Não atendimento em 24 horas frente a imprevisíveis demandas inerentes aos serviços contratados	01 Ponto
Moderada	Não cumprimento do cronograma de etapas da montagem metálica	02 Pontos
Grave	Utilização de materiais fora do especificado em NORMATIZAÇÃO	03 Pontos

14.10 A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal

devida pela **CEDAE**, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

14.11 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

14.11.1 Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

14.11.2 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

14.12 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

15 GARANTIAS

15.1 A contratada deverá garantir os serviços prestados, e realizar atendimento de revisões técnicas da obra, em casos de iminentes necessidades;

16 CONDIÇÕES GERAIS

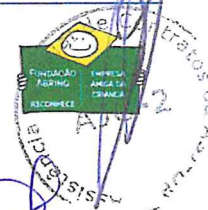
16.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vierem causar a terceiros e, nas instalações da **CEDAE**, enquanto da realização dos serviços.

16.2 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne a segurança, bem como, obedecer a



todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

16.3 Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas específicas de serviços da Construção Civil, e, as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.



MATRIZ DE RISCOS

Categoria de Risco	Descrição do Evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução dos serviços Comprometer a segurança de pessoas Compromete a prestação do serviço da CEDAE 	Diligência da Contratada na Execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"> Aumento no custo do Serviço 	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes à execução do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do custo do Serviço 	Revisão de Preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do custo do serviço 	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresarial em geral	<ul style="list-style-type: none"> Aumento do custo do serviço 	Planejamento Empresarial	Contratada



A
B
C

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRODESPAÇO DO PRESIDENTE
DE 11/02/2020

PROCESSO Nº E-18/005/440/2019 - ANDRE HELLER LOPES, Identidade Funcional nº 5102248-6. AUTORIZO.

DE 18/02/2020

PROCESSO Nº E-18/005/410/2019 - CICERO GOMES RIBEIRO, Identidade Funcional nº 4377489-1. AUTORIZO.

Id: 2240608

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPAÇO DO PRESIDENTE
DE 27.02.2020

PROC. Nº E-31/005/263/2019 - Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 - AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de parceria mediante a Termo de Colaboração a ser celebrado com a instituição CASA DO CAMINHO, no Programa de Acolhimento Institucional (Abrigo), para criança e adolescente em situação de risco. Em cumprimento ao art. 32, § 2º da Lei Federal nº 3.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações que deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral desta Fundação situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 22270-010.

Id: 2240556

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPAÇO DO PRESIDENTE
DE 17.02.2020

PROCESSO Nº SEI-070020/000120/2020 - MICHELLE SOUZA DIAS, cargo efetivo de Analista Jurídico, ID Funcional 4436120-3, CONCEDE licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Lei nº 490, de 19 de novembro 1981, regulamentada pelo Decreto nº 5.146, de 29 de dezembro de 1981, com validade a contar de 17/02/2020.

Id: 2240756

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE SEI Nº 70 DE 03 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO
QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/130/2019, designada pela Portaria nº 01, de 22 de março de 2019 e prorrogada pela Portaria nº 37, de 09 de setembro de 2019, ante as razões apresentadas na CI CPAR-A nº 02 de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2240757

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC/PRESI Nº 341 DE 03 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA, SEM PREJUÍZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARINALVA DAMASCENO DE AQUINO, ID Funcional nº 204375-0, para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar como responsável pela operacionalização do Controle Interno no âmbito da Fundação Santa Cabrini, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 46873, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento à Controladoria Geral do Estado - CGE, à Secretaria de Fazenda - SEFAZ e ao Colégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO
Presidente

Id: 2240773

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 03.03.2020*EXONERA ROSIMAR DE OLIVEIRA COSTA, Id. Funcional nº 42718520, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de abril de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 04/03/2020.

Id: 2240886

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 009/2020. PARTES: DETRAN/RJ e EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de locação de veículos tipo hatch, ocorridos no período de 19/08/2019 a 30/09/2019, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais anexas ao termo. VALOR TOTAL: R\$ 140.398,44 (cento e quarenta mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/8667/2019.

Id: 2240884

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) NOTIFICA a condutora CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ MORGADO DE OLIVEIRA, CNH: 01934981637/RJ, para torná-la cliente da instauração de Processo Administrativo nº E-12/061/102056/2018 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítima (s) ocorrido em 12/06/2018, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Fica assegurado a condutora o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do artigo 5º, inciso LV da CRFB, podendo apresenta-la por escrito, perante o Procurador-Geral do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro - RJ ou via Correio através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

Id: 2240882

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/060/254/2019 - PE 006/20.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades do DETRAN/RJ, conforme condições no Termo de Referência e seus anexos.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 18.746.489,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2020, às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2020, às 10h05min.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18/03/2020, às 10h30min.

O Edital se encontra disponível na endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrn.rj.gov.br, opção: Licitações/Lições - Licitações 2020 - Editais. Podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, 817 - 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898, conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2240883

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

*A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/060/3661/2019 - PE Nº 004/20.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza contínua de logística, coleta e entrega diária e fornecimento de malotes administrativos, sem fornecimento de lacres, para atender às necessidades e as demandas das unidades do DETRAN/RJ.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.011.380,56 (quatro milhões, onze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).
LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2020, às 14h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2020, às 14h30min.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18/03/2020, às 14h30min.O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrn.rj.gov.br, opção: Licitações/Lições - Licitações 2020 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 17.02.2020.

Id: 2241028

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2019, sem repasse de recursos financeiros, assinado em 27.02.2020. PARTES: DER/RJ, e o Município de MESQUITA - RJ. OBJETO: Drenagem e recalçamento de vias do Município de MESQUITA. FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000. Lei Estadual nº 4.320/1964. PROCESSO Nº E-16/002.005035/2019.

Id: 2240803

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Retificação do Contrato nº 031/2019, assinado em 21.01.2020. PARTES: DER-RJ e a CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME. OBJETO: Fica adequado o cronograma físico-financeiro, sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto Estadual nº 3.149/1980, PROCESSO Nº E-16/002.000032/2020.
*Omitido no D.O. de 22.01.2020.

Id: 2240504

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020, referente à Prestação de serviços auxiliares para a Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito da Fundação PRAZO: cuja realização estava marcada para 12/03/2020, fica transferido para o dia 17/03/2020, às 11h00h.

Id: 2240853

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DA CUNHA ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AMBITO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESCORRIMENTO METÁLICOS ESTRUTURAS EM LAJES, VISANDO ATENDER SALAS DO PRÉDIO DA CEDAE LOCALIZADO À RUA SANTANA, 235, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 39.986,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.690/2019 (DL nº 001/2019 - DPR).

Id: 2240654

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIX CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: "1ª ETAPA DO PROGRAMA COMUNIDADE CIDADE NA ROCINHA, ENVOLVENDO IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTOAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA VILA CRUZADO, ALÉM DA REFORMA DO NÚCLEO DA CEDAE SITUADO NA ROCINHA". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 18.219.582,11 (dezoito milhões, duzentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.536/2019 (LI nº 011/2019).

Id: 2240665

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 021/2019-ADPR-31
OBJETO: "OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E BOAÇU - SÃO GONÇALO".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, que seria realizada em 06/03/2020, fica adiada "sine die".

Id: 2240911

Secretaria de Estado de Fazenda

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e o ESTUDANTE ESTEFANE ROMANO BEZERRA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁGIO DE SÁ LTDA - SESES. OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Atividades. VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). PRAZO: 06 meses, contados a partir de 05/03/2020. PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016. NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08. PROCESSO Nº SEI-040204/000128/2020.

Id: 2240574

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OBJETO: Adesão do Município de Nova Friburgo ao Convênio de Cooperação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscal. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2016. FUNDAMENTO: Art. 199 da Lei nº 5.172/1966. PROCESSO Nº SEI-040073/000032/2020.

Id: 2240918

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - AFR-17.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - DUQUE DE CAXIAS - AFR 1701, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelos CPFs abaixo citados, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repar-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 21 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIÉAS
Diretor-Presidente
ID: 2232384

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 16.01.2020

*PROCESSO Nº SEI-120218/0094/2020 - RATIFICADO, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.656/93 o presente ato de inexistência, referente a serviços com o fornecimento de veículos para os servidores da Fundação CEPERJ, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, em favor da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 42.292,62 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais, sessenta e dois centavos) nos termos da autorização do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro ordenador de despesas.
*Omitido no D.O. de 17.01.2020.
ID: 2232892

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05/12/2019

DESIGNA JEFFERSON PALHAO ROSAS, Engenheiro B, como Presidente, SALAH AHMAD SAIX ALASSAR, Engenheiro B e ROGÉRIO SANTOS, Engenheiro D, como membros titulares e ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato JULIO CESAR BORSINI JUNIOR, Agente de Saneamento G, ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE JAPERÍ-RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.573/2017, Ordem de Serviço PIFIS nº 27.061-00/2019.
ID: 2232912

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/01/2020

DESIGNA LUCIENE MACHADO VELASQUES, Agente Administrativo E, como Membro Titular e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESCORAMENTO METÁLICO ESTRUTURAIS EM LAJES, VISANDO ATENDER SALAS DO PRÉDIO DA CEDAE LOCALIZADO NA RUA DE SANTANA, Nº 235 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, de que trata o Processo nº E-07/100.690/2019, Ordem de Serviço PIFIS nº 27.242-00/2020.
ID: 2232919

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/01/2020

DESIGNA FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, como Presidente, ANDRÉ ALCANTARA DE FÁRIA, Engenheiro D e ANDRÉ CARLA FIAUX PEREIRA, Engenheiro D, como Membros Titulares e ROBERTO MOTTA BRAGA, Agente Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO, Economista E, e JORGE ALCI FERREIRA RODRIGUES, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE FAIXA DE USO DE OCUPAÇÃO TRANSVERSAL NO KM 163+100 - MACAÉ - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A E CEDAE", de que trata o Processo nº E-17/100.064/2013, Ordem de Serviço PIFIS nº 24.253-02/2020.
ID: 2233031

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 17/01/2020

APOSENTA ARTUR SOARES CARDOSO MATOS, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 1939217-6 e Matrícula nº 0.181.942-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/431/2017.
ID: 2232967

4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/070/122/2017.

APOSENTA MAURICIO JOSE MONTAGNA DE FREITAS COUTINHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941012-3 e Matrícula nº 0.294.803-2, do Quadro Permanente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/010/192/2015.

APOSENTA ANDRÉ GUSTAVO P.C. DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 2011713-2 e Matrícula nº 0.834.644-7, do Quadro Permanente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/394/2016.

APOSENTA FLORIANO ADALBERTO DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941535-4 e Matrícula nº 0.294.604-4, do Quadro Permanente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/213/125/2011.

APOSENTA JORGE MAMARE ABDALA, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 1958965-2 e Matrícula nº 0.190.262-6, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/431/2017.

APOSENTA JARBAS ROCHA, Auxiliar de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1942683-6 e Matrícula nº 0.183.605-1, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/145/2017.

APOSENTA MARCO VINÍCIO BASTOS GHETTI, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1957751-5 e Matrícula nº 0.198.310-5, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/983/2016.

APOSENTA CELSO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1954685-8 e Matrícula nº 0.183.651-9, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/079/303/2017.

APOSENTA ELIANA SEVERINO SIQUEIRA, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 1938364-9 e Matrícula nº 1.150.503-9, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/079/303/2017.

APOSENTA HELENA DE SOUZA MORSCH, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1953986-0 e Matrícula nº 0.183.531-3, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/003.1605/2016.

APOSENTA JULIO CEZAR DA SILVA PASTORE, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 1942855-3 e Matrícula nº 0.181.968-9, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/231/2017.

APOSENTA JALDELIR MARTINS COUTINHO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1948004-0 e Matrícula nº 0.192.834-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/010/736/2017.

APOSENTA SOLANGE DE SA FELISBERTO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID Funcional nº 1954582-7 e Matrícula nº 0.195.929-5, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/002/1168/2017.
ID: 2232897

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 17/01/2020

PROCESSO Nº E-04/315.177/1988 - HERCULES FERNANDES PAES JUNIOR, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1951852-8 e matrícula nº 0.195.800-8. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 06(seis) meses de Licença Prêmio não usufruídas pelo ser-

vidor, correspondente aos períodos de 24/05/1987 a 21/05/1992 e de 22/05/1992 a 20/05/1997.

PROCESSO Nº E-04/055.229/2017 - JULIO CEZAR DA SILVA PASTORE, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1942855-3 e matrícula nº 0.181.968-9. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 09(nove) meses de licença prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente aos períodos de 26/05/1982 a 09/07/1987; 10/07/1987 a 07/07/1992 e de 08/07/1992 a 06/07/1997.
ID: 2232963

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 17.01.2020

PROCESSO Nº E-04/070/124/2017 - ADILSON ZEGUR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1939174-9 e matrícula nº 0.294.756-2. CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art.2º, I a III da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 20/12/2019.

PROCESSO Nº E-04/033/684/2018 - HERCULES FERNANDES PAES JUNIOR, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1951852-8 e matrícula nº 0.195.800-8. CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art.2º, I a III da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 15/11/2019.
ID: 2232910

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 17/01/2020

PROCESSO Nº E-04/024/1249/2019 - ANDRÉ GUSTAVO P.C. DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 2011713-2. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social/RGPS, nos períodos de 01/01/1993 a 31/12/1995 e de 17/03/1997 a 05/04/1998, totalizando 1.844(mil oitocentos e quarenta e quatro) dias, desprezando-se o período de 06/04/1998 a 31/01/1999, por ser concomitante com o Estado.
ID: 2232899

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 214 de 15 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018 e no Processo nº E-04/044/3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Portaria, o contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF), constante do referido Anexo, em conformidade com o disposto nos §§ 7º e 10 do artigo 24 da Lei Estadual nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e no § 6º do artigo 5º do Livro II do RICMS/00, no item 29 do Anexo I do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Portaria SSER nº 195/2019, em conformidade ao artigo 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogando a Portaria SSER nº 195/2019.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020

THOMPSON LEMOS DA SILVA NETO
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I - APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL (RS)	EMBALAGEM RETORNÁVEL (RS)
IMPORTADO				
1.1	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	95,76	
1.2	Angostura Aromatic	até 180 ml	90,52	
1.3	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	139,80	
1.4	Angostura Orange	até 180 ml	98,30	
1.5	Beeleater Pink	de 671 a 760 ml	145,64	
1.6	Fernet Branca (Italiano)	de 671 a 760 ml	158,82	
1.7	Fernet Branca Mentha (Italiano)	de 671 a 760 ml	130,87	
1.8	Jagermeister	de 671 a 760 ml	104,13	
NACIONAL				
1.9	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	37,37	
1.10	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	90,54	
1.11	Aperol	de 671 a 760 ml	50,74	
1.12	Black Stone	de 761 a 1000 ml	18,01	
1.13	Black Street (todas)	de 761 a 1000 ml	15,56	
1.14	Campari	de 181 a 270 ml	12,32	
1.15	Campari	de 761 a 1000 ml	39,87	
1.16	Cynar	de 761 a 1000 ml	18,21	
1.17	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	14,27	
1.18	Doco Veneto	de 671 a 760 ml	24,98	
1.19	Ervas Amargas Arco Iris	de 761 a 1000 ml	17,73	17,01
1.20	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	15,67	
1.21	Fernet Fennelli Dubar	de 761 a 1000 ml	27,39	
1.22	Fernet Thorguino	de 761 a 1000 ml	15,49	
1.23	Golden King	de 761 a 1000 ml	19,14	
1.24	Martini Bitter	de 761 a 1000 ml	33,33	
1.25	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	13,56	
1.26	Old Red	de 761 a 1000 ml	21,15	
1.27	Old Ville	de 761 a 1000 ml	19,66	
1.28	Pracura Raizes Amargas	de 761 a 1000 ml	11,96	
1.29	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	22,88	
1.30	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	37,72	
1.31	San Remy	de 671 a 760 ml	37,99	
1.32	Teqpar	de 761 a 1000 ml	17,92	
1.33	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	50,64	
1.34	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacionais	preço por litro	17,97	
1.35	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	19,89	
1.36	Coliseu	de 761 a 1000 ml	12,69	

II - BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES (CEST 02.002.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (RS)
IMPORTADO			
2.1	Malibu	de 671 a 760 ml	48,34
NACIONAL			
2.2	51 Assinatura Jambu	de 671 a 760 ml	36,19
2.3	Santa Dose	de 671 a 760 ml	54,30
2.4	Xibouquinha	de 761 a 1000 ml	20,69
2.5	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcoólica mista batida e similares nacionais	preço por litro	8,92

III. BEBIDA ICE (CEST 02.003.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (RS)
NACIONAL			
3.1	51 Ice	lata até 270 ml	4,04
3.2	51 Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,11
3.3	Askov Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,53
3.4	Balalaika Ice	vidro de 271 a 360 ml	2,90
3.5	Barkov Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,24
3.6	Blue Spirit Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,77
3.7	Contini Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,20
3.8	Gin Ténica Ice Durovale	vidro de 271 a 360 ml	6,02
3.9	Ice Drink	de 271 a 360 ml	1,89
3.10	Keep Ice	vidro de 271 a 360 ml	5,00
3.11	Kovak Ice	de 271 a 360 ml	2,99
3.12	Kovak Ice	vidro de 271 a 360 ml	2,99
3.13	Leonoff Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,43
3.14	Six PM (todas)	vidro de 271 a 360 ml	4,51
3.15	Skarloff Ice (sabores)	lata até 270 ml	3,62
3.16	Skarloff Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	3,94
3.17	Skol Beats (todas)	lata até 270 ml	4,80
3.18	Skol Beats (todas)	vidro de 271 a 360 ml	6,02
3.19	Smirnoff Green Apple	vidro de 271 a 360 ml	4,98
3.20	Syn Ice	de 271 a 360 ml	2,86
3.21	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	15,61



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 às 04:40:52 -0200.